

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4° - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação acompanhará todo o trabalho do contratado, realizando visitas periódicas *in loco*, a fim de avaliar o desempenho, inclusivo, com pesquisa da opinião popular sobre a qualidade do atendimento realizado.

Art. 5° - A vigência do contrato será de 29/05/2014 a 11/06/2014.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canhotinho, 02 de junho de 2014.

- L 1 // 1

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria GAB n° 344/2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos VII do art. 4°, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do art. 1° da Lei Municipal n° 1.382/99;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Educação, formalizada através do Ofício nº 99/2014;

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços educacionais do Ensino Fundamental são imprescindíveis e de competência do Município;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas nas escolas exigem continuidade;

CONSIDERANDO o interesse da administração na manutenção e implementação dos serviços acima referidos;

CONSIDERANDO a Certidão do Secretário de Administração, de que não existe pessoal concursado para suprir a deficiência de pessoal da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de excepcional interesse público a contratação de um Professor, para o atendimento às Escolas do Ensino Fundamental, solicitada no Ofício nº 99/2014 do Secretário de Educação.

Art. 2° - Autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, do seguinte Profissional de Educação:

Jhens Gisele Silva Soares de Souza- Professora

Art. 3° - O contrato administrativo a ser firmado entre o Município de Canhotinho e o Profissional de Educação, indicado no art. 2° desta Portaria, obedecerá rigorosamente o que dispõem os incisos de 1 a VII do art. 4° da Lei Municipal n° 1.382/99.